

ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR CNPJ

Nº 05.989.888/0001-50

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral ordinária foi realizada às 14hs do dia 16 do mês de agosto de 2024, em sua sede social na Rua General Câmara nº 432, sala 503, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, contando com a presença da totalidade dos associados, tornando-se regular conforme convocação, observado o disposto no artigo 22 do estatuto.
2. Aberta à sessão, na qualidade de Presidente da mesa, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, Sr. Augusto César Corrêa Franarin, que indicou a mim, Paulo Alves de Campos para secretariá-lo.
3. Na sequência, foi solicitado ao Secretário que procedesse a leitura da ordem do dia, a saber: alterar o Estatuto Social com objetivo de melhor adequá-lo às mudanças impostas pela legislação atinente às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e também, particularmente, a legislação vinculada aos processos de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).
4. Ato contínuo, em razão do acima exposto, colocado em votação, foram aprovadas por unanimidade alterações no Estatuto Social para: **a)** fixar as atividades de preponderância da Associação; **b)** determinar que a Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio; **c)** readequar as regras de dissolução da Associação; **d)** especificar o destino do eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da Associação; **e)** admitir e estabelecer regras para realização de reuniões e assembleias com participação à distância; e **f)** Estabelecer foro de eleição. As alterações retro implicam na mudança da redação, respectivamente, dos seguintes artigos do Estatuto Social, a saber, Artigos 3º, 42, 44 e 45, bem como na inserção do Artigos 47 e 48, cujos dispositivos passarão a contar com as seguintes redações:

Art. 3º - A Associação Sol Maior executará preponderantemente serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

Parágrafo único- A Associação dedicar-se-á às suas atividades mediante:

I - a execução direta de projetos, programas ou planos de ação;

II - a doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e

III - a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 42 – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 44 – A Associação somente será dissolvida por dificuldades insuperáveis para o cumprimento de suas finalidades, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a sua dissolução, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O 'quórum' para a instalação da Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da OSC deverá ser no mínimo de dois terços dos seus associados. A dissolução somente poderá ser aprovada por votos afirmativos que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes à Assembleia;

Parágrafo Segundo – A Associação também será dissolvida nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 45 – Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 47 – As assembleias gerais dos associados, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, semipresenciais ou virtuais.

§ 1º - Serão semipresenciais as assembleias e reuniões quando os associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 2º - Serão virtuais as assembleias e reuniões quando os associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 3º - A participação e a votação a distância dos associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância elou mediante atuação remota, via vídeo conferência e com autorização para gravação.

§ 4º - Para todos os fins legais, as assembleias gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Sol Maior.

SA

A

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 5º - Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia geral ou da reunião do órgão semipresencial ou virtual devem observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital.

§ 6º - O edital de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou virtual, conforme o caso, detalhando como os associados, membros do Conselho de Deliberativo ou membros da Diretoria podem participar e votar a distância.

Art. 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Associação.

5. Todos os demais artigos e disposições estatutárias permanecem inalterados e foram ratificados pelos associados.
6. Em decorrência das alterações supra, o Estatuto Social, consolidado, passa a vigorar com a nova redação contida no instrumento anexo que faz parte integrante desta ata.
7. Nada mais foi tratado.
8. Após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pelos membros da mesa.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2024.


AUGUSTO CESAR CORREIA FRANARIN

Presidente da Mesa


PAULO ALVES DE CAMPOS

Secretário da Mesa

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 03 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1796627, em 19/08/2024. Averbado sob o nº Av.13 do registro 44087, em 02/09/2024. Certifico mais, que juntamente a esta ata, foi averbada alteração estatutária desta associação. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (03 páginas): R\$ 36,60 (0449.04.2000001.91071 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.11412 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.98822 = R\$ 2,00)

Total Emolumentos: R\$ 54,80

ISS: R\$ 2,89

Total: R\$ 67,39

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.91025 = R\$ 4,90)

Averbação PJ's fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.91024 = R\$ 4,90)

Digitalização: R\$ 33,60 (0449.03.1700004.06804 = R\$ 4,00)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.98722 = R\$ 2,00)

Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.98723 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 187,10

ISS: R\$ 9,84

Total: R\$ 214,74

Ana Paula da Silva
Escrevente Autorizada